



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RESOLUÇÃO N. 312, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Altera o § 7º do artigo 112, bem como o art. 161 e seu § 1º, todos da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que deu nova redação ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Dois Córregos.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, ESTADO DE SÃO PAULO, obedecido o devido processo legislativo e após aprovação pelo Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera-se a redação do art. 112, § 7º da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 112.....

[...]

§ 7º *No caso de convocação de reuniões antecipadas na hipótese do § 4º deste artigo, fica dispensada a ordem de manifestação das comissões prevista no art. 40, caput, deste Regimento”.*

Art. 2º Altera-se a redação do art. 161, bem como do seu § 1º da Resolução n. 310, de 30 de novembro de 2022, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 161. *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais do Poder Legislativo ao projeto de lei orçamentária anual no montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*



Câmara Municipal de Dois Córregos
RESOLUÇÃO MUNICIPAL

Protocolo Data e hora Doc. N°
316 14/03/23 11:20 312/2023
Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

§ 1º O projeto de lei orçamentária anual obrigatoriamente conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do art. 106-A da Lei Orgânica Municipal, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo”.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

Dois Córregos, 14 de março de 2023.


VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
Presidente

Registrada no departamento administrativo, na mesma data.


MAURÍCIO ALVES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Legislativo



Consejo Nacional de la Magistratura de la República de Chile

El presente informe tiene como finalidad informar a los señores magistrados miembros del Consejo Nacional de la Magistratura de Chile sobre el desarrollo de las actividades realizadas durante el periodo comprendido entre el día 1 de agosto de 2011 y el día 31 de agosto de 2011, de acuerdo a lo establecido en el artículo 10 del Reglamento del Consejo Nacional de la Magistratura de Chile.

Artículo 10 del Reglamento del Consejo Nacional de la Magistratura de Chile

Este informe se encuentra en el sitio web del Consejo Nacional de la Magistratura de Chile.

VÍCTOR DE OLIVERA GONZÁLEZ Presidente

Registro de la Oficina de Registro y Estudios de Estadísticas

Magistrado Víctor de Olivera González
Quinta Avenida de la República

Magistrado Víctor de Olivera González
Quinta Avenida de la República